



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor

JÚNIOR PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Mostardas

Assunto: Projeto de Lei 115/2025

Senhor Presidente:

É com entusiasmo que submetemos à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa o presente projeto de lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), no âmbito do Programa FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, financiamento que tem por objetivo a aquisição de veículos, máquinas e equipamentos, para incorporação e modernização do parque de máquinas da Secretaria Municipal de Obras, Saneamento, Transporte e Trânsito do nosso município.

A Administração Pública tem a necessidade de adquirir novos equipamentos para atender às demandas diárias apresentadas pela população, tanto da cidade quanto da zona rural e dos acessos às praias. A manutenção e melhoria de nossas vias são fundamentais para garantir a mobilidade e a segurança dos cidadãos, e para que possamos realizar os serviços necessários, necessitamos adquirir novos equipamentos e modernizar nosso parque de máquinas, dentro das necessidades identificadas neste primeiro momento.

Salientamos que o presente projeto de lei é viável, conforme impacto financeiro em anexo, e que nos encontramos em dia com as obrigações financeiras e temos capacidade para firmar novos contratos de operação de crédito.

A intenção com este recurso é adquirir 3 caminhões basculante, sendo dois de grande porte, uma nova camionete para iluminação pública, trator, roçadeira hidráulica articulada, triturador de galhos, capinadeira e equipamentos para modernizar o setor de limpeza urbana.

Pedimos aos nobres vereadores a aprovação do presente projeto de lei, em REGIME DE URGÊNCIA, pois a necessidade destes equipamentos, principalmente dos caminhões, é de extrema urgência uma vez que já estamos entrando no período de inverno e com a atual situação de precariedade de caminhões basculantes que temos, fica muito difícil realizar a manutenção das estradas.

Mostardas, 11 de abril de 2025.



GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 115/2025

de 11 de abril de 2025

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR
OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), no âmbito do programa Finisa - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - modalidade apoio financeiro, destinado à aplicação em Despesas de Capital para compra de veículos, máquinas, roçadeira, capinadeira, caminhões, trator, triturador de galhos e reboque basculante, com vista à renovação do Parque de Máquinas do Município, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Art. 2º. Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a Resolução nº 43, de 21/12/2001, do Senado Federal.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, como forma de pagamento e em garantia das operações de crédito de que trata esta lei, os recebíveis que se fizerem necessários, provenientes do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-partes do imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 4º. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, dentro de 30 (trinta) dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados até o limite do financiamento para aplicação da contrapartida do Município no investimento em questão.

Art. 6º. Os créditos a que se referem o artigo anterior terão como contrapartida financeira reduções de dotação orçamentária.

Art. 7º. Do orçamento anual do município constarão as dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes da operação de créditos autorizadas pela presente lei.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal incluirá na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentária e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados, provenientes do FINISA/Despesa de Capital, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei, observado o disposto no parágrafo único do artigo 20 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964, com abertura de programa especial de trabalho.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA 06/2025

**APURAÇÃO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO PARA A ASSUNÇÃO, RECONHECIMENTO E CONFISSÃO DE
DÍVIDA.**

BASE LEGAL: Art. 29, § 1º DA LC nº 101/2000.

1. Introdução:

Trata o presente estudo das estimativas do impacto orçamentário e financeiro para a contratação de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais) para no âmbito do programa Finisa - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - modalidade apoio financeiro, destinado à aplicação em Despesas de Capital para compra de veículos, máquinas, roçadeira, capinadeira, caminhões, trator, triturador de galhos e reboque basculante, com vista à renovação do Parque de Máquinas do Município.

2. Premissas Utilizadas:

Valor da global da operação pretendida	R\$3.300.000,000
Número de parcelas	120
Periodicidade	Mensal
Carência da Amortização	24 meses
Taxa de juros 5,10% a.a + CDI	13,15% a.a
Prazo Amortização	90 meses
Início dos pagamentos do juros	outubro/2025

3. Impacto Sobre a Dívida Consolidada Líquida: conforme o conceito estabelecido na Portaria STN nº 495/2017, dívida pública consolidada corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS**

Por sua vez, a Dívida Consolidada Líquida (DCL) corresponde ao saldo da dívida consolidada, deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Quanto aos limites da dívida consolidada líquida, o art. 3º, II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001, estabelece que esta não poderá exceder 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida, o que, em termos percentuais, representa 120% da RCL. Desse modo, para fins de estimativa, elaborou-se os seguintes quadros comparativos:

QUADRO 1 Projeções da Dívida Consolidada Líquida sem considerar o impacto da operação ora proposta:

DÍVIDA CONSOLIDADA	EXERCÍCIO 2024	Previsão	Previsão	Previsão	Previsão
		EXERCÍCIO 2025	EXERCÍCIO 2026	EXERCÍCIO 2027	EXERCÍCIO 2028
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	12.974.764,43	12.911.745,29	12.398.875,08	10.544.056,38	8.352.081,65
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	12.974.764,43	11.565.031,84	12.398.875,08	10.544.056,38	8.352.081,65
Empréstimos	609.490,27	351.627,50	26.700,00	-	
Internos	609.490,27	351.627,50	26.700,00	0,00	-
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00	
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	
Financiamentos	9.974.056,60	9.373.354,19	11.014.629,16	9.655.904,13	7.922.179,10
Internos	9.974.056,60	9.373.354,19	11.014.629,16	9.655.904,13	7.922.179,10
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00	
Parcelamento e Renegociação de dívidas	2.391.217,56	1.840.050,15	1.357.545,92	888.152,25	429.902,55
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00	
De Contribuições Previdenciárias	1.754.763,96	1.257.358,75	862.258,23	467.157,71	72.057,19
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00	
Com Instituição Não Financeira	636.453,60	582.691,40	495.287,69	420.994,54	357.845,36
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00	
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	
DEDUÇÕES (II)	14.004.032,11	15.984.967,27	13.538.024,25	11.460.369,47	9.696.503,73
Disponibilidade de Caixa¹	13.911.018,86	15.890.112,59	13.446.015,21	11.371.120,70	9.609.932,42
Disponibilidade de Caixa Bruta	15.679.061,24	16.459.186,73	13.990.308,72	11.891.762,41	10.107.998,05
(-) Restos a Pagar Processados	1.458.248,99	385.420,38	366.149,36	347.841,89	330.449,80



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS**

(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	309.793,39	183.653,76	178.144,15	172.799,82	167.615,83
Demais Haveres Financeiros	93.013,25	94.854,68	92.009,04	89.248,77	86.571,31
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-1.029.267,68	-3.073.221,98	-1.139.149,17	-916.313,09	-1.344.422,08
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	74.320.367,65	78.839.671,00	82.781.654,55	87.748.553,82	93.890.952,59
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	1.120.767,43	1.176.805,80	1.235.646,09	1.297.428,40	1.362.299,82
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	73.199.600,22	77.662.865,20	81.546.008,46	86.451.125,42	92.528.652,77
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	17,73	16,63	15,20	12,20	9,03
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-1,41	-3,96	-1,40	-1,06	-1,45
Parcelas Anual da Dívida Consolidada (Amortização + Juros)	1.469.975,60	3.460.363,61	3.122.230,14	3.134.594,61	2.998.513,77
% Endividamento de RCL Anual com as Parcelas (Amortização + Juros)	2,01	4,46	3,83	3,63	3,24
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <120,00%>	87.839.520,26	93.195.438,24	97.855.210,15	103.741.350,51	111.034.383,33
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <108,00%>	79.055.568,24	83.875.894,41	88.069.689,14	93.367.215,46	99.930.945,00

QUADRO 2 Projeções da Dívida Consolidada Líquida considerando o impacto da operação proposta:

DÍVIDA CONSOLIDADA	EXERCÍCIO 2024	Previsão	Previsão	Previsão	Previsão
		EXERCÍCIO 2025	EXERCÍCIO 2026	EXERCÍCIO 2027	EXERCÍCIO 2028
		2025	2026	2027	2028
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	12.974.764,43	12.911.745,29	15.698.875,08	13.844.056,38	11.652.081,65
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	12.974.764,43	14.865.031,84	15.698.875,08	13.844.056,38	11.652.081,65
Empréstimos	609.490,27	351.627,50	26.700,00	-	
Internos	609.490,27	351.627,50	26.700,00	0,00	-
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00	
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	
Financiamentos	9.974.056,60	12.673.354,19	14.314.629,16	12.955.904,13	11.222.179,10
Internos	9.974.056,60	12.673.354,19	14.314.629,16	12.955.904,13	11.222.179,10
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00	
Parcelamento e Renegociação de dívidas	2.391.217,56	1.840.050,15	1.357.545,92	888.152,25	429.902,55
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00	
De Contribuições Previdenciárias	1.754.763,96	1.257.358,75	862.258,23	467.157,71	72.057,19
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00	
Com Instituição Não Financeira	636.453,60	582.691,40	495.287,69	420.994,54	357.845,36
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00	
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	
DEDUÇÕES (II)	14.004.032,11	15.984.967,27	13.538.024,25	11.460.369,47	9.696.503,73
Disponibilidade de Caixa ¹	13.911.018,86	15.890.112,59	13.446.015,21	11.371.120,70	9.609.932,42
Disponibilidade de Caixa Bruta	15.679.061,24	16.459.186,73	13.990.308,72	11.891.762,41	10.107.998,05
(-) Restos a Pagar Processados	1.458.248,99	385.420,38	366.149,36	347.841,89	330.449,80
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	309.793,39	183.653,76	178.144,15	172.799,82	167.615,83
Demais Haveres Financeiros	93.013,25	94.854,68	92.009,04	89.248,77	86.571,31
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-1.029.267,68	-3.073.221,98	2.160.850,83	2.383.686,91	1.955.577,92
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	74.320.367,65	78.839.671,00	82.781.654,55	87.748.553,82	93.890.952,59
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	1.120.767,43	1.176.805,80	1.235.646,09	1.297.428,40	1.362.299,82
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	73.199.600,22	77.662.865,20	81.546.008,46	86.451.125,42	92.528.652,77
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	17,73	16,63	19,25	16,01	12,59
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-1,41	-3,96	2,65	2,76	2,11
Parcelas Anual da Dívida Consolidada (Amortização + Juros)	1.469.975,60	3.588.568,61	4.147.870,14	3.951.741,64	3.897.258,46
% Endividamento de RCL Anual com as Parcelas (Amortização + Juros)	2,01	4,62	5,09	4,57	4,21
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <120,00%>	87.839.520,26	93.195.438,24	97.855.210,15	103.741.350,51	111.034.383,33
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <108,00%>	79.055.568,24	83.875.894,41	88.069.689,14	93.367.215,46	99.930.945,00

4. Impacto sobre as despesas com amortizações, juros e demais encargos da dívida: o inciso II do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 estabelece que o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida. Desse modo, objetivando verificar se, no ano em que se iniciarão os pagamentos dos juros (2022) e nos dois seguintes (2023 e 2024) o referido limite será observado, foram elaborados os seguintes quadros:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS**

5. Compatibilidade com o PPA, LDO e Lei Orçamentária Anual: no tocante à compatibilidade com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Assim, cabe ponderar que, em relação ao PPA não há que se falar em compatibilidade ou incompatibilidade, posto que, nos termos do art. 2º, alínea “d” do parágrafo único do art. 4º da Portaria MOG nº 42/99, as despesas com encargos da dívida se enquadram como operações especiais classificáveis na função encargos especiais, não sendo considerados programas de governo.

Quanto à LDO, a mesma deverá prever o montante para o compromisso assumido.

Art. 45. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 46. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Portanto, a LDO determina expressamente a inclusão na LOA dos recursos necessários ao pagamento da dívida, de modo que, em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Portanto, as projeções indicam que, em 2025 haverá saldo orçamentário suficiente para o suporte das despesas. Já para os anos de 2026, 2027 e 2028, caberá a Administração incluir a devida despesas no PPA, LDO e LoA, observando a diretriz estabelecida no art. 45 da LDO, garantindo a inclusão de dotações necessárias para pagamento da dívida pública municipal.

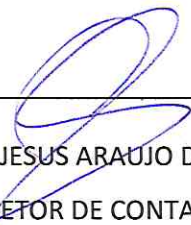


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

Conclusões:

- a) A incorporação da dívida objeto do parcelamento elevará o comprometimento da Receita Corrente Líquida com a Dívida Consolidada Líquida para 17,73% em 2024, 16,63% em 2025, 19,25% em 2026, 16,01% em 2027 e 12,59% em 2028, estando dentro do limite estabelecido no art. 3º, li, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001, que é de 120% da Receita Corrente Líquida.
- b) As despesas com amortização, juros e demais encargos sobre a dívida, sofrerão um acréscimo.
- c) deverão existir dotações orçamentárias com saldo suficiente para o suporte das despesas no orçamento de 2025, 2026, 2027 e 2028.

Mostardas, 17 de abril de 2025.



SIDNEI JESUS ARAUJO DO AMARAL

DIRETOR DE CONTABILIDADE

CRC/RS 089822



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 inciso II

Gilnei Jose Nazareth de Souza no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, com finalidade de financiamento no montante de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais) junto FINISA- Caixa Econômica Federal, para no âmbito do programa Finisa - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - modalidade apoio financeiro, destinado à aplicação em Despesas de Capital para compra de veículos, máquinas, roçadeira, capinadeira, caminhões, trator, triturador de galhos e reboque basculante, com vista à renovação do Parque de Máquinas do Município, DECLARO que existirá recursos para a execução das ações, cuja despesa correrá por conta da Lei Orçamentária de 2025 e Proposta de Lei de Orçamento para os exercícios de 2026, 2027, 2028.

Declaro que a execução das ações acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da implementação do mecanismo de compensação.

Mostardas, 14 de Abril de 2025.

Gilnei Jose Nazareth de Souza
Prefeito Municipal